



PARECER JURÍDICO

EMENTA: PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL. CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO. ARTIGO 57, II, § 2º DA LEI 8666/93.

Trata-se de solicitação encaminhada pelo Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu-PA, visando obter parecer jurídico acerca da possibilidade de Termo Aditivo prorrogando o prazo do contrato celebrado com o Sr. Geral Anísio de Andrade, cujo objeto é uma locação de imóvel para funcionamento de laboratório central, atendendo as necessidades da Secretaria Executiva Municipal de Saúde, em conformidade com o contrato nº 20170335, referente ao processo nº DL027/2017.

O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa do Secretário Municipal de Saúde, fundamentando o pedido para a Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual.

Foi informado que a prorrogação de Vigência será realizada até 31/12/2020.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)



§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93. Ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração visto que o imóvel vêm atendendo as necessidades da Secretaria, conforme atestado pelo Secretário Municipal de Saúde.

E sendo assim, observado o prazo de vigência do aditamento contratual 12 (doze) meses, bem como os documentos reguladores fiscais, e a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

Há previsão contratual dispondo sobre a possibilidade de prorrogação, conforme cláusula quinta do instrumento de nº 20170335.

Ante o exposto, opinamos favoravelmente pela prorrogação do prazo do contrato, pelo período de 01/01/2020 a 31/12/2020, conforme previsão contida na Cláusula Quinta do contrato e na Lei 8.666/93, mantidas as demais disposições contratuais.

Ressalte-se ainda, que as alterações do prazo de vigência do contrato deverão ser realizadas através de celebração do respectivo Termo Aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da Prefeita Municipal para prorrogação.

É o parecer.

São Félix do Xingu/PA, 28 de novembro de 2019.

Helder Barbosa Neves
Procurador Geral do Município
Decreto nº 1372/2017